

DGP

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Nº 4222 DATA: 15/12/17

LEI Nº 3.707 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede Abono aos Servidores da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora, a saber:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, autorizado a conceder um abono aos Servidores Ativos, Efetivos e Comissionados, do Quadro de Servidores da Câmara Municipal, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título.

Art. 2º O Abono de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2017, e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Parágrafo único O abono autorizado por esta Lei não tem natureza salarial e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

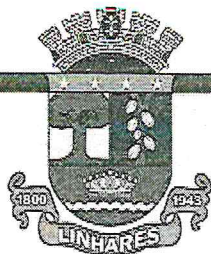
Art. 3º No caso de acumulação de cargos ou quando se tratar de efetivo em cargo comissionado ou função comissionada, o servidor terá direito a apenas um abono.

Art. 4º O servidor com admissão inferior a 06 (seis) meses, fará jus ao abono proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Parágrafo único A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos da contagem do tempo de serviço estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos